



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 063/93, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Autoriza doação de material de construção a 20 (vinte) famílias carentes para edificação de suas moradias na sede do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a doar o material de construção abaixo relacionado a 20 (vinte) famílias carentes para edificação de suas moradias em lotes de sua propriedade na sede do Município.

- I - 300 metros cúbicos de pedras para alicerce;
- II - 120 metros cúbicos de areia grossa;
- III - 240 metros cúbicos de areia fina.

§ 1º - Todos os materiais descritos neste artigo serão adquiridos diretamente da fonte produtora: draga e pedreira. Devendo ser transportados em veículos já contratados pelo Município.

§ 2º - As famílias carentes a serem beneficiadas por esta Lei deverão ser cadastradas na Prefeitura, devendo juntar, para deferimento do pedido, a prova de serem legítimas possuidoras dos lotes onde serão edificadas as moradias, bem como cópia da planta regularmente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras.

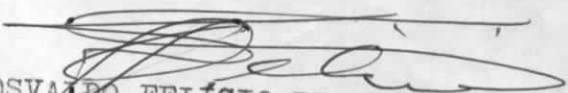


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

§ 3º - As famílias beneficiadas por esta Lei não poderão, para obtenção do benefício, ser possuidoras de outro imóvel, devendo no ato do cadastramento, declarar esta condição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 25 de outubro de 1.993.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data
Cocalzinho de Goiás - GO, 27/10/93
EVANGELISTA GOMES
Secretário de Administração